



## ATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA 2015-006

Ata de abertura do envelope 01 (documentação) referente à Concorrência n.º 2015-006, do tipo “menor preço unitário”, segundo especificado no item 02 do Edital **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COFFE BREAK, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGENS, pelo período de 12 meses**, e de acordo com o que prescreve a Lei 8.666, de 21/06/93, alterada por legislação posterior. A Comissão de Licitações, designada pela Ordem de Serviço n.º 01/2015, de doze de maio do ano de dois mil e quinze, do Diretor Presidente da FATEC, constituída pela funcionária SILVIA BINOTTO, Presidente, JAQUELINE GIACOMELLI DA SILVEIRA, Presidente Substituto, TATIANE MACHADO SILVA, NEIDA FANTINEL IOP e LIDIANE DANIELA TOSO, Membros, reuniram-se às catorze horas do dia dezessete do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, na Sede da FATEC, Prédio 66, para abertura do envelope 01 (documentação). Apresentaram envelopes as empresas: **MATEUS BENTO ROMERO MACHADO** representada no ato por Carlos Alberto Soares Silveira procurador; **C. STEFANELLO EIRELI**; **V. C. DE AZEVEDO JUNIOR DISTRIBUIDORA EIRELI**; **MERCADO GOURMET LTDA – EPP** representada no ato por Elaine Cordeiro Santiago, representante legal; **QUINHONES E SANTOS LTDA – ME** e **CHILI PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME** representada no ato por Rose Carneiro Carabajal, representante legal. Após consulta ao SICAF e aos documentos apresentados pelas empresas, a Comissão de Licitações declara que todas as empresas enquadram-se na condição de Micro, Pequena empresa ou Micro Empreendedor Individual. A Comissão de Licitações decide **HABILITAR** as empresas **MATEUS BENTO ROMERO MACHADO, MERCADO GOURMET LTDA – EPP, CHILI PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA – ME** e abre prazo de cinco dias para as empresas **QUINHONES E SANTOS LTDA – ME, C. STEFANELLO EIRELI e V. C. DE AZEVEDO JUNIOR DISTRIBUIDORA EIRELI** apresentarem o Alvara Sanitário, documento exigido no edital para habilitação no item 3.2.1, subitem I, alínea c). O representante legal da empresa **MATEUS BENTO ROMERO MACHADO**, Sr. Carlos Alberto Soares manifestou-se contra habilitação da empresa **CHILI PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA – ME**, alegando que mesma não possui em seu Cadastro de Pessoa Jurídica junto a receita Federal atividade de alimentação. A representante legal da empresa **CHILI PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA – ME**, Sra. Rose Carneiro Carabajal, manifestou-se alegando que presta serviço a mais de dez anos na área de Organização de Eventos, desde o ano de 2007 possui Cadastro no



## Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência

SICAF para prestação de serviço em Organização de Eventos, e tem prestado serviço nesta aérea para instituições como a UFSM – Universidade Federal de Santa Maria, FATEC – Fundação de Apoio a Tecnologia e Ciência e IFF – Instituto Federal Farroupilha dentre outras instituições publicas e privadas. Também alega que no edital não consta impedimento que sua empresa possa participar para prestação de serviço de alimentação, e inclui uma declaração na sua documentação para habilitação, na qual consta que possui uma rede de fornecedores que atendem os critérios de qualidade e legalidade cada um na sua área garantindo qualidade nos serviços prestados. A Comissão de licitações analisará o questionamento impetrado e dará parecer em outra sessão. A abertura do envelope nº 02 (proposta) será efetuada dia 24/08/2015 às quatorze horas. A decisão de CLASSIFICAÇÃO e ADJUDICAÇÃO será efetuada em outra sessão, em data a ser definida pela Comissão. E nada mais a constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pela Comissão de Licitações e representantes legais credenciado.

\_\_\_\_\_  
Sílvia Binotto  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Lidiane Daniela Toso  
Membro

\_\_\_\_\_  
Jaqueline Giacomelli da Silveira  
Presidente Substituto

\_\_\_\_\_  
Tatiane Machado Silva  
Membro

\_\_\_\_\_  
Neida Iop Fantinel  
Membro

\_\_\_\_\_  
**MATEUS BENTO ROMERO MACHADO**  
Carlos Alberto Soares

\_\_\_\_\_  
**CHILI PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA – ME**  
Rose Carneiro Carabajal

\_\_\_\_\_  
**MERCADO GOURMET LTDA – EPP**  
Elaine Cordeiro Santiago